

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 820/69

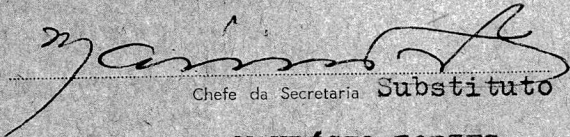
JUIZ DO TRABALHO: Substituto

DR. ILLDER JORGE FRANTZ

8/9/69
Dia
Hora 14:00
Audência

AUTUAÇÃO

Aos 1º dias do mês de setembro do ano
de 1969, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro, autuo a
presente reclamação apresentada por
ADÃO CORRÊA contra
FRANCISCO B. LOSCHENKOHL


Chefe da Secretaria Substituto

MAURÍCIO FORTES

OBJETO: Aviso Prévio; 13º salário proporcional; férias proporcionais
saldo de salários; horas extras; salário família; assinatura
da C.P.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 820 / 69
Em 1º / 9 / 69

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos primeiro dias do mês de setembro de 1969

compareceu perante mim, Chefe de Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,

ADÃO CORREIA

Graniteiro (Reclamante), Casado (Estado Civil), Brasileiro (Nacionalidade),
residente na Vial Scharlau portador da C.P. — N.º

90885, Série 88º, e apresentou a seguinte reclamação contra

FRANCISCO B. LOSCHENKOHL

(Reclamado) (Atividade)
domiciliado na rua Osvaldo Aranha, nesta cidade.
(Rua e número)

- Que, começou a trabalhar para o reclamado em 1º de dezembro de 1968, percebendo mensalmente NCr\$ 170,00;
- Que, no dia 14 de junho de 1969, o reclamado vendeu a Oficina para outro, tendo o reclamante dispensado naquela data;
- Que, durante os seis meses e meio em que trabalhou para o reclamado fez um total de 70 horas extras, que nunca recebeu;
- Que, nunca recebia o salário integralmente, apenas vales, percebendo um total de NCr\$ 700,00 durante o período trabalhado;
- Que, até a presente data o reclamado não acertou as contas com o reclamante, não tendo, inclusive, assinado sua saída na C.P.

PELO EXPOSTO, RECLAMA:

Diferença de salários atrasados.....	NCr\$ 399,38
Aviso prévio.....	NCr\$ 170,00
13º salário proporcional. (7/12).....	NCr\$ 99,12
Férias proporcionais (7/12).....	NCr\$ 66,03
Horas extras (70 horas).....	NCr\$ 49,00
Salário família para nove depend.(3 meses).	NCr\$ 191,16
Assinatura da C.P. Total.....	NCr\$ 974,69

Fica o reclamante, neste ato, notificado de que deverá comparecer à audiência designada para o dia 8 de setembro, às 14,00 horas, podendo, na ocasião, apresentar prova documental ou testemunhal, esta, no máximo, em número de três. Pelo seu não comparecimento será a presente reclamatória arquivada.

Adão Correia
MAURICIO FERREIRA
Chefe da Secretaria Substitutiva

C E R T I D Ã O

Certifico que foi designado o dia 8 de Setembro de 19 69 às 14,00 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificado o reclamante pessoalmente e expedida notificação à reclamada.

ciência da designação.

referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 1º de Setembro de 19 69

RECEBI: 1º - 9 - 69.

Maurício Fortes
MAURICIO FORTES
Chefe da Secretaria Substituto

Armando D. F. Dutra
ARMANDO D. F. DUTRA
Oficial

Edna Caron

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, que nesta data foi entregue pelo Sr. Oficial de Justiça, desta Junta, a notificação que segue, fls. nº 3. Dou Fé.

MONTENEGRO, 02 de setembro 1.969.

Maurício Fortes

MAURÍCIO FORTES

Chefe da Secretaria, Substituto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO

Processo nº 820/69

SR. FRANCISCO B. LOESCHENKOHL

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante ADÃO CORRÊA

VIAL SCHARLAU

Reclamado V. Sª

Rua Osvaldo Aranha - Nesta

Pela presente, fica V. Sª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro na rua Fernando Ferrari, esq. Dr. Flôres, no dia oito (8) do mês de setembro, às quatorze (14,00, horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. Sª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).


Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo: Cópia da reclamatória.

Montenegro, 12 de setembro de 1969


MAURICIO FORIET
Chefe da Secretaria Substituta

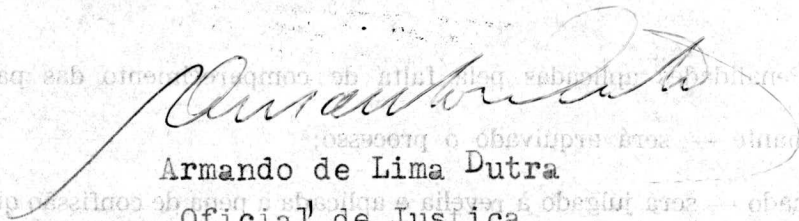


NOTIFICAÇÃO

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 16,40 horas, à Rua Oswaldo Aranha - nº 1.874, sendo aí, notifiquei o Sr. Francisco B. Löschenkohl, na pessoa de sua esposa, SRA. - IRMGARD LOSCHENKOHL, tendo a mesma assinado a Contra-Fé, bem como, recebeu o Termo de Reclamação.

MONTENEGRO, 02 de setembro de 1.969.


Armando de Lima Dutra
Oficial de Justiça



PROCESSO Nº 820/69

Aos **oito** dias do mês de **setembro** do ano de mil novecentos e sessenta e **nove**, às **14,15** horas, estando aberta a audiência da **Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro**, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, **DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH** e do Srs. Vogais, **RUDÁ AHSUCHILD FONSECA**, dos empregadores, e **PAULO MORAES GUEDES**, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, **Presidente**, apregoados os litigantes: **ADÃO CORRÊA, reclamante e FRANCISCO B. LOSCHENKHOL, reclamado**, para apreciação do processo em que o primeiro reclama do segundo: **AVISO PRÉVIO, 13º SALÁRIO PROPORCIONAL, FÉRIAS PROPORCIONAIS, SALDO DE SALÁRIOS, HORAS EXTRAS, SALÁRIO FAMÍLIA, ASSINATURA DA C.P.** Ausente o reclamante, motivo porque foi determinado o arquivamento do presente processo, nos termos do art. 844 da C.L.T. E, para constar, foi, digo, custas no valor de NCr\$ 61,62, calculadas sobre o o valor do pedido de NCr\$ 974,69, pelo reclamante, que ficam dispensadas. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz Presidente

RUDÁ HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES

PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

MAURICIO PORTES
C/da da Secretaria Substituta

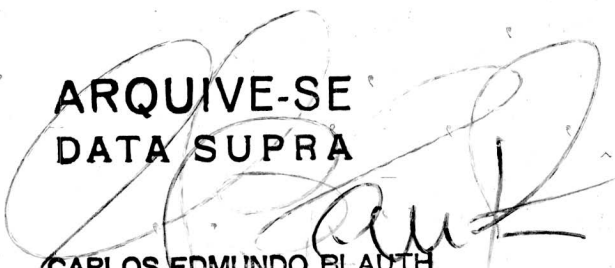
CONCLUSÃO

na data, faço êstes autos conclusivos do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

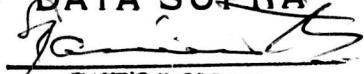
Montenegro, 8 / 09 / 69


MAURICIO FORTES
Chefe da Secretaria Substituente

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**


CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho-Presidente

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**


MAURICIO FORTES
Chefe da Secretaria Substituente